

I Encontro Internacional de Processo de Enfermagem: raciocínio clínico e a era digital

Implementação do Processo de Enfermagem nos serviços de saúde do Estado de São Paulo: Atuação do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo

Consuelo Garcia Corrêa ¹

Monique Sobottka Cavenaghi ²

1 - Enfermeira, Doutora em Enfermagem, Conselheira COREN-SP 2015-2017. con_garcia@uol.com.br

2 - Enfermeira, Mestre em Ciências, Gerente da Fiscalização do Coren-SP. mocave@yahoo.com

Resumo

A ciência da enfermagem prevê o cuidado do ser humano como objeto de atuação do profissional. Os profissionais de enfermagem seguem legislação própria e regulamentação oriunda do sistema Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, que atuam na defesa dos interesses da sociedade e do cidadão usuário dos serviços de enfermagem. Os Conselhos possuem atribuição legal de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, além de zelar pela qualidade e segurança dos serviços prestados à coletividade. Na Resolução COFEN n. 358/2009 está prevista a implementação Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e o uso do Processo de Enfermagem (PE) como método de operacionalização. Entretanto, em nossa realidade são apontadas dificuldades na utilização da SAE/PE como método principal do processo de trabalho, incluindo a documentação adequada dos cuidados de enfermagem prestados. Este estudo apresenta um relato de experiência com objetivo de descrever a trajetória do Coren-SP quanto as ações desenvolvidas em relação ao SAE/PE nos últimos 5 anos. Tem ocorrido a interface e colaboração nas ações desenvolvidas pela equipe de fiscalização e Câmara Técnica. Foi criado um de Grupo de Trabalho (GT SAE) para promoção de discussões, elaboração e revisão de documentos norteadores e realização de eventos científicos. O documento 'Processo de Enfermagem: Guia para a Prática' ofereceu diretrizes para instrumentalização dos profissionais com a realização de palestras nas instituições e a capacitação dos enfermeiros fiscais. Em levantamento comparativo da fiscalização nos anos de 2012 a 2017, identificou-se avanços na documentação SAE/PE sugerindo o impacto positivo de tais ações nos profissionais de enfermagem e instituições de saúde do Estado de São Paulo. O Coren-SP em sua atuação direcionada às adequações da SAE/PE mantém-se comprometido em contribuir para a qualidade da assistência, reforçando a identidade e a visibilidade da profissão no cenário da saúde e o avanço da enfermagem como ciência do cuidado.

Descritores: Processos de Enfermagem; Legislação de Enfermagem; Regulação e fiscalização em saúde; Educação Continuada em Enfermagem

Abstract

Nursing science predict the human being' care as the professional performance object. Nursing professionals follow their own legislation and regulation coming from the Federal and Regional Nursing Councils system. which act in the defense of the society' interests and nursing services user. Councils have legal authority to discipline and supervise the professional practice, and ensure the quality and safety of services provided to the community. In Resolution COFEN n. 358/2009, the implementation of Nursing Care Systematization (SAE) and the use of the Nursing Process (PE) as an operational method is planned. However, in our reality are pointed out difficulties in using the SAE / PE as the main method of the work process, including proper documentation of nursing care provided. This study presents an experience report aims to describe the trajectory of Coren-SP as the actions undertaken in relation to the SAE / PE in the last five years. There has been the interface and collaboration in the actions developed by the team of supervision and Technical Chamber. A Working Group (GT SAE) was created to promote discussions, preparation and review of guiding documents and scientific events. The document 'Nursing Process: A Guide to Practice' offered guidelines for professional and fiscal training with lectures in institutions. In a comparative survey of surveillance in the years 2012 to 2017, advances were identified in the SAE/PE documentation suggesting the positive impact of such actions on nursing professionals and health institutions in the State of São Paulo. The Coren-SP directed actions to the adequacy of SAE/PE remains committed to the quality of care contributing, by strengthening the professional identity and visibility in the health care setting and the advancement of nursing as a care science.

Descriptors: Nursing process; Legislation, Nursing; Health Care Coordination and Monitoring; Education, Nursing, Continuing

Introdução

O avanço do conhecimento científico da enfermagem trouxe aos profissionais desafios importantes para a manutenção e o desenvolvimento da profissão. A ciência da enfermagem prevê o cuidado do ser humano como objeto de atuação do profissional, exigindo deste o desenvolvimento de habilidades técnicas, cognitivas, afetivas e sociais. Do ponto de vista administrativo e legal, o Enfermeiro necessita de modelos de operacionalização de suas ações para garantir a qualidade da assistência prestada aos seus clientes. A implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) é uma proposta de reformulação dos processos de trabalho dos enfermeiros em busca da atuação científica, para a obtenção de resultados efetivos na saúde de sua clientela. O uso do Processo de Enfermagem (PE) como método de operacionalização da SAE serve de estrutura para a atuação sistemática dos profissionais de enfermagem na prestação de cuidados.

A ideia de PE como instrumento de trabalho do enfermeiro e equipe não é nova em nossa profissão. Pelo contrário, remonta ao surgimento da Enfermagem Moderna, quando Florence Nightingale enfatizou que os enfermeiros deveriam ser ensinados a fazer observações e julgamentos acerca das mesmas. A partir da década de 1950, o PE é retomado pelos educadores americanos e canadenses como instrumento útil para a prática de enfermagem. Cruz⁽¹⁾ descreve as transformações ocorridas no PE, no decorrer de três gerações, que refletem as mudanças dos cenários de saúde e da enfermagem: Problemas e Processo; Diagnóstico e Raciocínio; Especificação e Teste de Resultados. Na terceira geração de Especificação e Teste de Resultados que se iniciou na década de 1990, as classificações de diagnósticos, de intervenções e de resultados de enfermagem são valorizadas como os vocabulários para o raciocínio clínico na enfermagem. Segundo a autora “as classificações em enfermagem têm a finalidade de estabelecer uma linguagem comum para descrever o cuidado de enfermagem a indivíduos, famílias e comunidades em diferentes locais – institucionais e não-institucionais”.

Nesse contexto, deve-se considerar a importância da instrumentalização dos Enfermeiros na realização do PE, sendo a avaliação clínica o elemento de extrema relevância para a identificação dos diagnósticos de enfermagem e a proposta de intervenções eficazes e passíveis de implementação. De especial importância, há a necessidade de avaliação dos resultados obtidos na assistência, para que o cuidado de enfermagem seja evidenciado e mensurado como indicador de qualidade. Portanto, destaca-se a relevância da documentação adequada da assistência com a utilização do PE como método.

Muitos têm sido os desafios para a implementação do PE na prática clínica, em especial por demandar a reestruturação do processo de trabalho do Enfermeiro e de todo o serviço de enfermagem das instituições. Na realidade brasileira, grande esforço tem sido empreendido na viabilização do PE por parte dos profissionais das instituições de ensino e assistência, incluindo-se as entidades representativas como o Sistema Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)/Conselhos Regionais de Enfermagem(Coren).

Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem foram criados por meio da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973⁽²⁾ e constituem-se em autarquias federais, tendo jurisdição no Distrito Federal e nos Estados onde se localizam, com sede e foro nas respectivas capitais. Os Conselhos Regionais estão subordinados ao Conselho Federal e atuam na defesa dos interesses da sociedade e do cidadão usuário dos serviços de enfermagem, possuindo a atribuição legal de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das categorias que lhe são vinculadas e o zelo pela qualidade e segurança dos serviços prestados à coletividade. Nesse diapasão, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) atua na defesa dos interesses da coletividade, pois sua competência legal não se limita apenas ao mister de fiscalizar, mas também de promover e garantir a qualidade e a segurança dos serviços de enfermagem prestados à população.

Para tanto, o Coren-SP se utiliza de mecanismos de ação desenvolvidos pela Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Câmara Técnica (CT), no sentido de fomentar a prática profissional com base em regulamentações oriundas da legislação vigente (Lei do Exercício Profissional de Enfermagem – Lei 7498/86⁽³⁾ e Decreto regulamentador 94.406/1987⁽⁴⁾), Resoluções Cofen, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE)⁽⁵⁾ e em evidências científicas de boas práticas na assistência à saúde.

Em 1986, a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498⁽³⁾ estabeleceu que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente a prescrição da assistência de enfermagem, bem como a realização da consulta de enfermagem. Essa Lei torna-se, portanto, um mecanismo legal que assegura ao enfermeiro a identificação das necessidades e a prescrição de cuidados a serem desenvolvidos pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade.

O Coren-SP, a partir da Decisão COREN-SP-DIR/008/1999⁽⁶⁾, homologada pelo Cofen, por meio da Decisão COFEN nº 001/2000⁽⁶⁾, tornou obrigatória a implementação da SAE em todas as instituições de saúde, públicas ou privadas, no Estado de São Paulo. Em termos de

legislação profissional, destaca-se que o termo PE aparece pela primeira vez na Resolução COFEN nº 272/2002⁽⁷⁾, como um sinônimo de SAE.

Anos mais tarde, o Cofen publicou a Resolução COFEN nº 358/2009⁽⁸⁾, que dispõe sobre a SAE e a implementação do PE em todos ambientes em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, incluindo serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros. De acordo com essa Resolução, o PE deve ser realizado de modo deliberado e sistemático, e organizado em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes, a saber: coleta de dados de enfermagem ou histórico de enfermagem; diagnóstico de enfermagem; planejamento da assistência de enfermagem; implementação; e avaliação de enfermagem.

Com o avanço do processo de implementação da SAE surgiram novas normatizações, em especial, para nortear a documentação do processo de enfermagem. A Resolução COFEN nº 429/2012⁽⁹⁾ que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, e a Resolução COFEN nº 514/2016⁽¹⁰⁾ que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem, estão ambas direcionadas a oferecer subsídios para os profissionais de enfermagem no registro das atividades, baseados na utilização do Processo de Enfermagem como instrumento metodológico de trabalho.

O Departamento de Fiscalização do Coren-SP, obedecendo aos preceitos constitucionais, os princípios do direito administrativo e toda a legislação de Enfermagem fiscaliza e disciplina o exercício profissional da enfermagem no território do Estado de São Paulo. Para isso, utiliza-se de ferramentas tais como o Manual da Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, além de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) criados pela equipe de enfermeiros fiscais do Coren-SP. Ressalta-se que o trabalho de fiscalização envolve toda a regulamentação e legislação profissional e abrange aproximadamente 20.000 instituições de saúde em todo o estado, nos vários níveis de assistência, incluindo instituições públicas, privadas e mistas.

Destarte, a prática assistencial de enfermagem tem enfrentado grandes desafios no que diz respeito à garantia de segurança e qualidade da assistência. Questões como crescente complexidade clínica e social dos usuários, recursos escassos, acessibilidade limitada aos serviços de saúde e formação profissional precária têm sido impactantes na atuação dos enfermeiros e equipe de enfermagem, trazendo dificuldades na utilização da SAE/PE como

método principal do processo de trabalho, incluindo a documentação adequada dos cuidados de enfermagem prestados. Nesse sentido, o Coren-SP reconhece a necessidade de oferecer suporte técnico, científico e legal aos enfermeiros para a implementação do SAE/PE em seu contexto de atuação. Esse trabalho tem ocorrido pela interface e colaboração nas ações desenvolvidas pela equipe de fiscalização e de conselheiros e colaboradores ligados à Câmara Técnica.

A Gerência de Fiscalização do Coren-SP (GEFIS) realizou um levantamento de dados de diferentes instituições de saúde do Estado, no período compreendido entre setembro de 2012 a outubro de 2013, com o intuito de identificar a existência e adequações da documentação do Processo de Enfermagem. Foram fiscalizadas 5.721(100%) instituições, sendo 914 hospitais, 3.067 Unidades Básicas de Saúde/Estratégia Saúde da Família e 1.740 instituições como ambulatórios, laboratórios, clínicas. Foi identificada a inexistência do SAE/PE nas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia Saúde da Família (36,43%), ambulatórios, clínicas, laboratórios (29,35%) e hospitais (19,22%). Em parte das instituições em que existia o SAE/PE, identificou-se inadequações da execução em hospitais (56,40%), Unidades Básicas de Saúde/Programa Saúde da Família (51,36%) e ambulatórios, clínicas, laboratórios (34,24%). As inadequações foram consideradas como a ausência de uma ou mais etapas do processo ou ausência de um suporte teórico, conforme preconiza a Resolução COFEN 358/2009⁽⁸⁾.

Diante de tal cenário, as Gestões Coren-SP 2012-2015 e 2015- 2017, propuseram no departamento de fiscalização e na Câmara Técnica, um *continuum* de ações de aprimoramento e intervenção junto aos profissionais de enfermagem, que subsidiassem a adequação e aperfeiçoamento do uso do SAE/PE, cumprindo a legislação e normativas e oferecendo suporte técnico e científico na discussão das realidades apresentadas. Tais ações incluem documentos de orientação e diretrizes, cursos e palestras, discussões e busca de alternativas factíveis, bem como a avaliação sistemática da documentação da SAE/PE nas instituições de saúde do Estado de São Paulo, desenvolvidas no transcorrer dos últimos cinco anos.

Objetivo

- Descrever a trajetória do Coren-SP quanto as ações desenvolvidas em relação ao SAE/PE nos últimos 5 anos;

Desenvolvimento

O presente estudo constituiu-se de um relato de experiência da atuação do Coren-SP em relação à SAE/PE.

Diante do contexto apresentado pelo Departamento de Fiscalização nos anos de 2012 e 2013 em que foi evidenciada a inexistência ou inadequação do PE em um número significativo de instituições do estado, propôs-se o desenvolvimento de um trabalho conjunto com a Câmara Técnica do Coren-SP estabelecendo-se fórum de discussão a respeito da implementação da SAE nas instituições do estado. Para tanto, foi criado o Grupo de Trabalho (GT SAE), composto por especialistas na temática representando instituições de ensino e assistência. Esse grupo teve como propósitos a promoção de discussões, elaboração e revisão de documentos norteadores e a realização de eventos científicos para a divulgação e aperfeiçoamento da prática profissional.

O GT SAE desenvolveu sua abordagem a partir da construção do documento intitulado 'Processo de Enfermagem: Guia para a Prática'⁽¹¹⁾ com o objetivo de apresentar aos profissionais de enfermagem os conceitos e princípios da utilização do Processo de Enfermagem na prática assistencial, bem como, suscitar reflexões sobre a importância dessa ferramenta para o cuidado prestado às pessoas. Esse documento passou a servir de diretriz para a uniformização e discussão da SAE/PE com profissionais e instituições. O documento foi divulgado e amplamente discutido em evento científico em São Paulo, realizado em agosto de 2014, o seminário sobre a 'Sistematização da Assistência de Enfermagem: norteador da conduta profissional'. Importante ressaltar que o documento aborda as classificações de linguagem de enfermagem disponíveis na literatura, entre elas, as classificações NANDA, NIC e NOC, recomendando aos enfermeiros a sua utilização, com a escolha do modelo a critério das equipes, considerando-se os recursos disponíveis e os contextos clínicos envolvidos.

Com base no documento 'Processo de Enfermagem: Guia para a Prática'⁽¹¹⁾, em 2015, foram desenvolvidas oficinas para os fiscais do conselho. A capacitação teve como objetivo principal sensibilizar os enfermeiros fiscais do Coren-SP para uma compreensão consensual a respeito das bases teóricas e a operacionalização da SAE/PE. Foram realizadas quatro oficinas consecutivas com a participação de 92 fiscais atuantes no estado, sendo discutidos os aspectos éticos e legais da execução da SAE/PE, revisão das bases conceituais bem como os modelos operacionais, e questões de operacionalização nos diferentes contextos da prática clínica. Por meio do uso da metodologia de Planejamento Estratégico Situacional, foram identificados e amplamente discutidos os problemas referentes ao processo fiscalizatório, seus nós críticos e

propostas de ações resolutivas, entre as quais se destacam a necessidade de criação e manutenção de grupos de estudos da SAE/PE, a redefinição das diretrizes de fiscalização da SAE/PE (revisão do POP) e a maior comunicação entre os agentes de fiscalização e os grupos técnicos para divulgação de dados e objetivos.

Na abordagem da capacitação e aprimoramento científico, o Programa de Educação Permanente do Coren-SP Educação desenvolve cursos e capacitações voltados aos profissionais de nível superior e médio, atendendo a capital e todas as subseções do Estado de São Paulo. Em 2014 foi realizado, na Subseção de Santos, um curso de atualização sobre “Avaliação Clínica para o Processo de Enfermagem” em conjunto com professores de universidade local, que capacitou mais de 100 profissionais atuantes em uma instituição da Baixada Santista.

Ainda, em estratégia contínua de capacitação e aperfeiçoamento profissional, o Coren-SP tem atendido sistematicamente as solicitações de enfermeiros e serviços de enfermagem das instituições de saúde no Estado de São Paulo, realizando palestras e discussões técnicas sobre o tema SAE/PE por conselheiros e colaboradores da Câmara Técnica, a partir de final de 2012 ao início de 2017. O levantamento dos resultados desse atendimento apresentou o número de 111 instituições que receberam a abordagem da SAE/PE por essa estratégia, com alcance de aproximadamente 2.559 profissionais (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), sendo o número maior de atendimentos no ano de 2016, conforme demonstrado no Gráfico 1. Ressalta-se que os números obtidos no levantamento foram aproximados e relativos, devido à ausência de registros sistemáticos no início das atividades, bem como, o atendimento ser realizado por demanda espontânea. Nesse sentido, verificou-se um crescente interesse dos enfermeiros na discussão da temática a partir de 2014, em que as ações do GT se intensificaram.



Gráfico 1 – Distribuição das palestras SAE/PE realizadas no período de 2012 a 2017. São Paulo, 2017.

Em relação à categorização de instituição de saúde atendida, verificou-se que as instituições que mais solicitaram as palestras foram os hospitais no total de 75(67.6%), seguidos de 18(16.2%) serviços de atenção básica, 13(11.7%) serviços ambulatoriais e de pronto atendimento e 5(4.5%) de instituições de ensino.

No que se refere à distribuição regional no estado das palestras realizadas, o Gráfico 2 demonstra o atendimento mais abrangente de instituições do interior do Estado de SP.

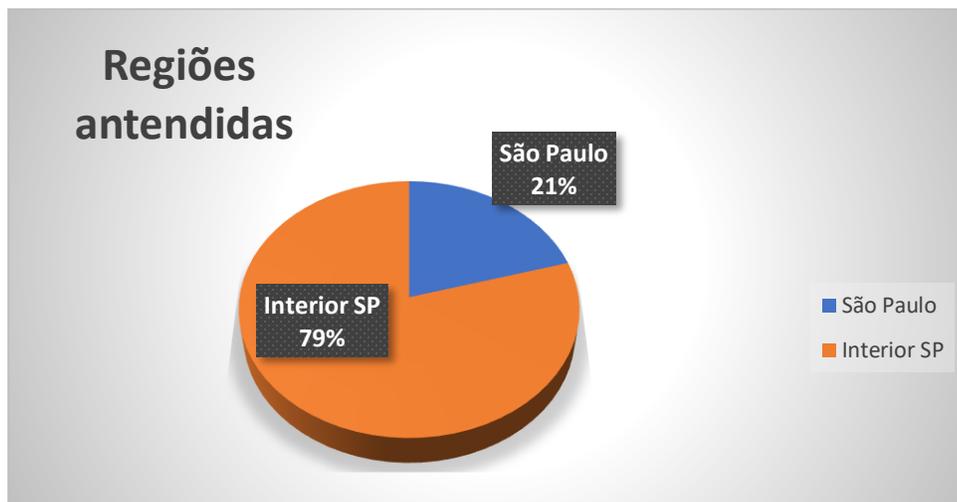


Gráfico 2 – Distribuição das palestras realizadas por região do Estado de São Paulo. São Paulo, 2017.

Em 2016, o GT SAE foi reestruturado com a proposta da continuidade das discussões teóricas, do atendimento às solicitações de palestras, e ainda, o desenvolvimento de um Curso Modular de SAE/PE para capacitação de enfermeiros em todo o estado.

O curso ‘Sistematização da Assistência/Processo de Enfermagem: instrumento para a prática profissional’ foi elaborado para disseminar conceitos e práticas relacionados à SAE/PE, tendo como base o documento “Processo de Enfermagem: Guia para a Prática”⁽¹¹⁾. O curso foi estruturado em 3 módulos com foco na participação de enfermeiros Responsáveis Técnicos (RT) e de Educação Continuada, discutindo-se as estratégias para a implantação e implementação da SAE/PE. Teve como objetivo fornecer subsídios aos enfermeiros para que compreendam o processo de enfermagem como instrumento para guiar a atividade intelectual na tomada de decisão acerca dos elementos centrais da prática de enfermagem (diagnósticos, resultados e intervenções). Foi oferecido, como piloto em 2017, para os enfermeiros fiscais do Conselho, com

a finalidade de validar o conteúdo e as estratégias metodológicas utilizadas, além de discutir as dificuldades identificadas no processo fiscalizatório do PE. Como perspectiva, o curso foi proposto para servir de modelo de capacitação dos enfermeiros de todo o estado pelo Programa de Educação Permanente do Coren-SP Educação, podendo ser replicado nas subseções do Coren-SP e nas instituições de saúde.

Entre as atividades do GT SAE, houve a participação e fundamentação teórica de pareceres da Câmara Técnica e interfaces com outros GTs na discussão do PE, tais como, Atenção Básica, Atenção Pré-Hospitalar, Saúde Mental e Educação. Especificamente no GT Educação houve participação na proposta de estruturação de conteúdos educacionais em formato EAD, onde foi desenvolvida e disponibilizada no site oficial do conselho a videoaula 'Processo de Enfermagem/SAE: importância e aplicabilidade'.

Em interface com a Gerência de Fiscalização realizou-se a revisão do Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pelos enfermeiros fiscais, para registros da avaliação qualitativa da SAE/PE nas instituições. Foi apresentada e discutida a complementação do POP vigente com a inserção de aspectos qualitativos na avaliação dos registros do PE. Para tanto, utilizou-se como referência o instrumento de auditoria *Quality of documentation of nursing Diagnoses, Interventions and Outcomes* (Q-DIO), desenvolvido por Müller-Staub et al.⁽¹²⁾, traduzido e adaptado culturalmente para o português do Brasil por Linch et al.⁽¹³⁾. Foram inseridos elementos do Q-DIO adaptando-se ao instrumento original do POP.

No que se refere às ações de fiscalização do Conselho, realizou-se um levantamento da documentação da SAE/PE nas instituições de saúde do Estado de São Paulo, quanto à sua existência e adequação, comparando-se as situações identificadas na primeira e na última ação de fiscalização, no período de 2012 a 2016. Os resultados a seguir referem-se às instituições hospitalares e instituições de Atenção Básica, que incluem unidades básicas de saúde, estratégia de saúde da família, entre outras.

O Gráfico 3 apresenta os resultados de 863(100%) hospitais fiscalizados, em que se observa a evolução positiva dos indicadores, onde a documentação adequada do processo de enfermagem aumentou de 217(25,14%) para 558(64,65%), diminuindo-se sua inadequação de 506(58,63%) para 259(30,01%), além de redução de 140(16,22%) para 46(5,33%) hospitais sem nenhum registro do Processo de Enfermagem. Ressalta-se que o processo fiscalizatório envolve mais de uma ação em cada instituição, sendo destacados nessa apresentação a análise de relação entre a primeira e última ação de fiscalização do PE nos hospitais avaliados.

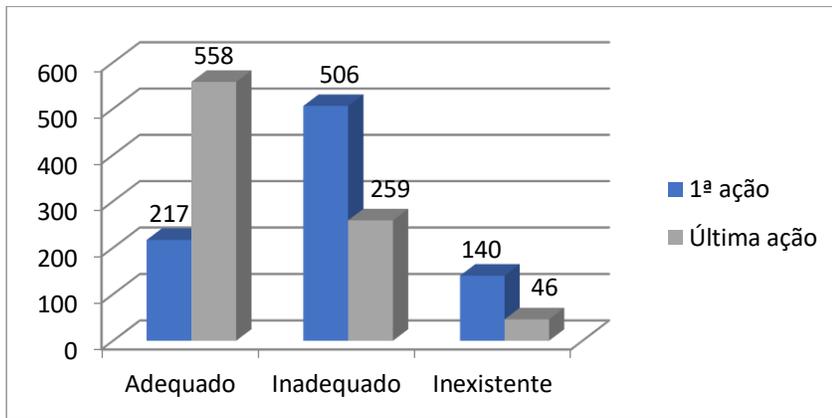


Gráfico 3 - Documentação do Processo de Enfermagem em Hospitais entre 2012 e 2016. São Paulo, 2017.

Em relação ao serviço de Atenção Básica foram fiscalizadas no mesmo período, no Estado de São Paulo, 4217(100%) instituições em mais de uma ação de fiscalização e avaliação da SAE/PE. Constatou-se, conforme Gráfico 4, a evolução igualmente positiva dos indicadores, em que a documentação adequada do PE aumentou de 452(10,71%) unidades para 2354(55,82%), diminuindo-se sua inadequação de 2301(54,56%) para 1250(29,64%), além de redução de 1464(34,71%) para 613(14,53%) instituições com inexistência da documentação do processo de enfermagem.

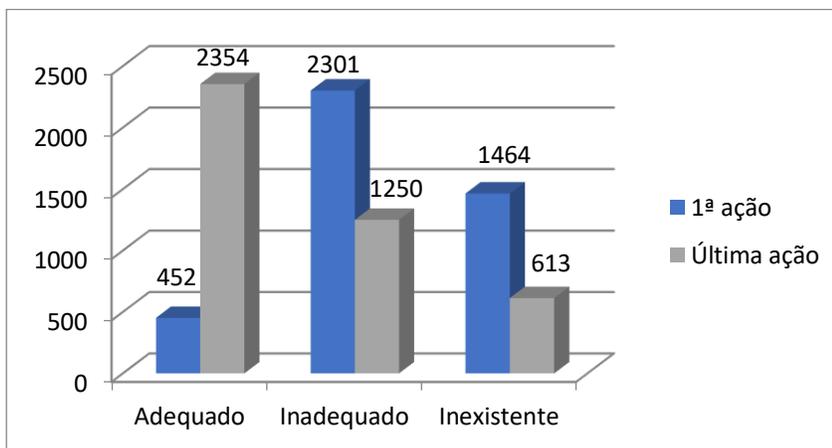


Gráfico 4 - Documentação do Processo de Enfermagem em unidades de Atenção Básica entre 2012 e 2016. São Paulo, 2017.

Ao considerarmos os números absolutos das unidades de Atenção Básica podemos verificar uma mudança significativa no sentido de melhor abordagem da SAE/PE pelos profissionais de enfermagem.

Os gráficos 5 e 6, apresentam de forma mais clara os resultados comparativos da fiscalização do PE, discutidos anteriormente.

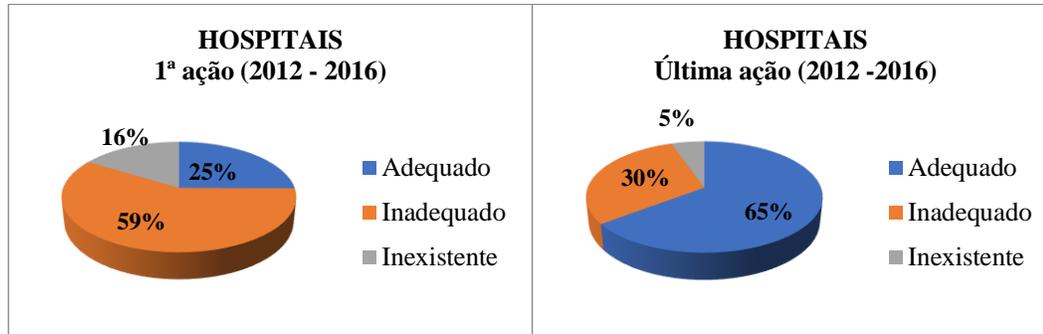


Gráfico 5 – Comparação de documentação do PE em Unidades Hospitalares entre 2012 e 2016. São Paulo, 2017.

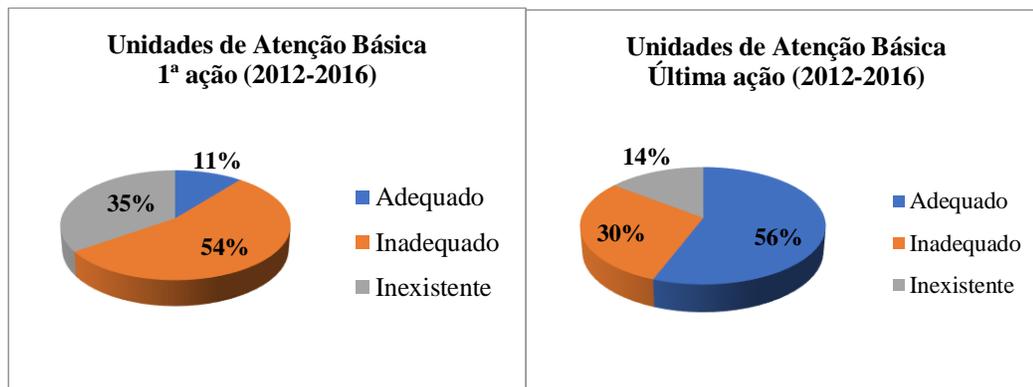


Gráfico 6 – Comparação de documentação do PE em Unidades de Atenção Básica de Saúde entre 2012 e 2016. São Paulo, 2017.

Por se tratarem de dados obtidos em levantamento quantitativo simples, deve-se considerar a existência de diferentes variáveis que interferiram na significativa melhora da documentação do PE, especialmente pesando-se o período de tempo analisado. Entretanto, ao traçarmos um paralelo dos resultados com as intervenções implementadas no âmbito do GT SAE e GEFIS descritas anteriormente, é possível considerar que tais ações possam ter contribuído para o avanço da documentação da SAE/PE pelos profissionais de enfermagem do Estado de São Paulo.

A implementação da SAE/PE e uso de classificações de linguagem de enfermagem tornou-se mais evidente/necessária a partir do advento dos sistemas de prontuários eletrônicos de saúde. As regulamentações de implantação de prontuários eletrônicos nos hospitais públicos e privados no Brasil tem se desenvolvido desde de 2002, com a discussão de sua funcionalidade e aspectos éticos⁽¹⁴⁾. A partir de 2016, o Ministério da Saúde determinou que os municípios brasileiros deveriam adotar o prontuário eletrônico em todos os serviços de Atenção Básica, pelo Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS Atenção Básica ou sistemas próprios

com os mesmos requisitos⁽¹⁴⁾. Esse processo de implantação envolve diferentes aspectos e não ocorre de forma linear na realidade brasileira. Apesar do Estado de São Paulo ser o estado mais desenvolvido da federação, as instituições variam em tamanho, recursos e complexidade, o que permite o avanço tecnológico de grande parte dessas instituições, mas não de todas.

A documentação eletrônica da assistência de enfermagem prevê o uso de linguagem padronizada, o que representa a importância da adoção das Classificações de Linguagem de Enfermagem como tecnologia. As ações de capacitação de SAE/PE descritas acima incluem a fundamentação e discussão das classificações de enfermagem propostas e disponíveis, bem como a recomendação de seu uso na implantação do prontuário eletrônico.

O levantamento de resultados das ações de fiscalização sobre SAE/PE nas instituições hospitalares e de Atenção básica evidenciou o aumento de 40% e 45%, respectivamente, de adequação na documentação do PE, além de redução de inadequações em 29% nos hospitais e 24% nas unidades de Atenção Básica. Também foi constatado que a inexistência de registro do PE em hospitais foi reduzida em 11%, bem como nas unidades de Atenção Básica em 21%. Tal resposta significativa e favorável sugere que as ações desenvolvidas apresentaram impacto positivo, apesar de não ter havido avaliação formal e sistemática.

Ao considerarmos o contexto de atuação da enfermagem na realidade brasileira, entende-se que a implementação da SAE/PE envolve desafios e acima de tudo atitude protagonista dos enfermeiros. De forma geral, verificou-se nas instituições a utilização do PE ainda não equitativa ou padronizada. Importante salientar que a regulamentação da prática profissional de enfermagem prevê a implementação da SAE/PE conforme disposto na Resolução COFEN 358/2009⁽⁸⁾. A fiscalização do cumprimento dessa regulamentação no Estado de São Paulo tem tido papel preponderante no avanço da aplicação dessa ferramenta metodológica para uma prática de enfermagem mais segura e qualificada.

Salienta-se que o Coren-SP busca ultrapassar sua função primordial de regulamentação profissional, contribuindo com o aprimoramento dos profissionais e participando das discussões de dificuldades vivenciadas na prática assistencial nos aspectos técnicos, éticos e legais, além de oferecer suporte técnico-científico para a implementação de boas práticas.

Considerações Finais

A implementação da SAE/PE nas instituições de saúde do Estado de SP tem apresentado grandes avanços nos últimos 5 anos, acompanhando o crescimento da profissão. O Coren-SP tem desenvolvido diversas ações nesse sentido, pela atuação do departamento de fiscalização e o GT SAE. Tais ações envolvem principalmente o acompanhamento sistemático de fiscalização, o estabelecimento de diretrizes atualizadas e as capacitações internas e externas aos profissionais. Tais propostas refletem a preocupação e o compromisso do Coren-SP de, além do controle e fiscalização, educar e instrumentalizar os profissionais para as boas práticas e qualidade do cuidado. O levantamento comparativo das fiscalizações apresentou resultados otimistas quanto à documentação da SAE/PE e sugere que as ações implementadas apresentaram impacto positivo entre os profissionais.

A continuidade da abordagem da SAE/PE pelo Coren-SP envolve novos desafios, considerando-se a preocupação em haver documentação direcionada apenas às exigências da fiscalização. Há a perspectiva de que o curso 'Sistematização da Assistência/Processo de Enfermagem: instrumento para a prática profissional' seja oferecido sistematicamente pelo Coren Educação no formato de oficinas realizadas nas 13 subseções do estado, além do uso de ferramentas de Ensino a Distância (EAD). Entende-se também importante, a viabilização de estudos científicos que mensurem a qualidade dessa documentação e as dificuldades encontradas pelas instituições em relação à SAE/PE. Como estratégia de qualidade poderão ser estimuladas a formação de Comissões de SAE nas instituições, com o apoio do conselho, para que haja continuidade e adequação às realidades enfrentadas pelos enfermeiros nos diferentes contextos clínicos e perfis institucionais.

O Coren-SP em sua atuação direcionada às adequações da SAE/PE mantém-se comprometido na expectativa de contribuir para a qualidade da assistência, reforçando a identidade e a visibilidade da profissão no cenário da saúde e o avanço da enfermagem como ciência do cuidado.

Referências

1. Cruz DALM. Processo de enfermagem e classificações. In: Gaidzinski RR, et al. Diagnóstico de enfermagem na prática clínica. Porto Alegre: Artmed; 2008. p. 25-37.
2. Brasil. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União. 13 set 1973. Seção 1:6825.
3. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 26 jun 1986. Seção 1:9273.
4. Brasil. Decreto 94.406, de 08 de julho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 09 jun 1987. Seção 1:8853.
5. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>.
6. Conselho Regional de Enfermagem. Decisão COREN-SP-DIR/008/1999. Normatiza a Implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE - nas Instituições de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.coren-sp.gov.br/node/30749>>.
7. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 272, de 27 de agosto de 2002. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE - nas Instituições de Saúde Brasileiras. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2722002-revogada-pela-resoluo-cofen-n-3582009_4309.html>.
8. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>.
9. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 429, de 08 de junho de 2012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012_9263.html>.

10. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 514, de 05 de maio de 2016. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html>.
11. Barros ALBL, Lopes JL, Dell'Acqua MCQ, Lopes MHBM, Silva RCG, Sanchez CG. Processo de Enfermagem: guia para a prática. São Paulo: COREN-SP, 2015.113p.
12. Müller-Staub M, Lunney M, Odenbreit M, Needham I, Lavin MA, van Achterberg T. Development of an instrument to measure the quality of documented nursing diagnoses, interventions and outcomes: the Q-DIO. J Clin Nurs. 2009; 18:1027-37.
13. Linch GFC et al. Cross-cultural adaptation of the quality of diagnoses, interventions and outcomes, Q-DIO, instrument into Brazilian Portuguese. Int J Nurs Terminol Knowledge. 2012; 23,3:153-8.
14. Patrício CM, Maia MM, Machiavelli JL, Navaes MA. O prontuário eletrônico do paciente no sistema de saúde brasileiro: uma realidade para os médicos? Sci Med (Porto Alegre). 2011;21(3):121-31.
15. Ministério da Saúde. Portal da Saúde SUS [homepage na internet]. Departamento de Atenção Básica. O que é Prontuário Eletrônico do Cidadão. Brasília [acesso em 05 junho 2017].Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/noticias.php?conteudo=_&cod=2300>